



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

EDITAL

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Câmara Municipal de Alcanena, na sua reunião ordinária realizada em 24 de Outubro de 2013, deliberou, propor à Assembleia Municipal a aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação em 2014, uma vez que esta matéria é da competência daquele Órgão, conforme refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Alcanena, 8 de Novembro de 2013.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena
☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502
geral@cm-alcanena.pt

PROPOSTA N.º 38/P/2013

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

I - Da justificação

Considerando:

1. A Lei número 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece no seu artigo 106.º que *“os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”*.
2. A taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é, nos termos do supracitado diploma legal, *“determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais”* na área do Município e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cf. alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004].
3. Em 29 de Setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República nº 230, o Regulamento nº 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas

provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo.

4. Nos termos deste Regulamento, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do respetivo Município (cf. N.º 5, do artigo 4º);
5. Para melhor informação, apresenta-se no quadro a seguir a evolução do valor recebido relativo à TMDP:

ANO	VALOR	PERCENTAGEM	OBSERVAÇÕES
2011	2.037,71	0,25%	
2012	3.456,66	0,25%	
2013	3.372,44	0,25%	Até 30/09/2013

Considerando que a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro aprovado em 2011, que integra *“um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”*, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 4º do Decreto-Lei número 38/2008, de 7 de Março, propõe-se a manutenção da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em vigor no ano transato.

II – Da proposta em sentido estrito

Propõe-se à Câmara Municipal de Alcanena, ao abrigo das disposições legais referidas acima, que proponha à Assembleia Municipal, a aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação em 2014, uma vez que esta matéria é da competência daquele Órgão, conforme refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

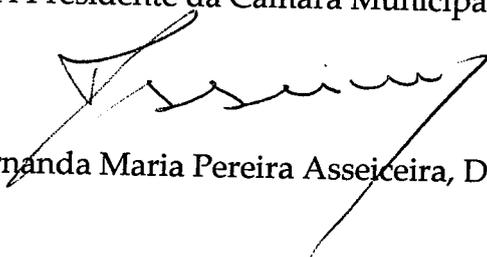
III – Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através do Boletim Municipal e da página do Município na Internet, devendo dar-se, também, conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.

Paços do Município de Alcanena, 25 de outubro de 2013

A Presidente da Câmara Municipal


(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dra.)

